



Memorando 8- 12.790/2022

De: Elisnei P. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/06/2022 às 20:22:57

Setores envolvidos:

GAB, SMA, SMF, SMF - SCL, SMF - DCT

Pedido de informações nº 87/2022

Prezada!

Encaminho a resposta do pedido de informação nº:87/2022.

Em resposta ao n. 1 do questionamento, segue anexo.

Segue faturas dos empenhos anexados no despacho 5 do Pedido de Informações 61/2022. Saliento que os empenhos 2211/2022 e 2825/2022 não tem fatura devido ao fato de serem referentes a infrações de trânsito.

Informo que algumas informações, como cópias de empenhos já foram enviados pelo pedido de informação nº: 61/2022 e reiteremos que as informações estão completas.

Att.

—
Elisnei Coutinho Pires

Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F7C-F6C9-D31A-BD97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELISNEI COUTINHO PIRES (CPF 979.XXX.XXX-91) em 28/06/2022 20:23:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/2F7C-F6C9-D31A-BD97>

AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA
 RUA HUMAITÁ, Nº:1162 - Bairro CENTRO/CANOAS
 CEP: 92.025-340
 CNPJ/CPF: 09.146.749/0001-16
 Fone: (51) 3476-4737
 Site: www.ligouautolocadora.com.br
 E-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br



FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 21880

Emissão: 13/01/2022

DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome Cliente	CNPJ/CPF: 88.861.430/0001-49		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU			
Endereço	Complemento	Bairro	CEP
PRACA DR FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS , 240		CENTRO	96.600-000

PAGAMENTO

Valor 17.983,00	Forma de pagamento DEPÓSITO BANCÁRIO	Vencimento 20/01/2022
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.	Agência: 1701-9	Conta: 22000-0

DADOS DA LOCAÇÃO

Código	Descrição/Configuração	Período	Mensal	Desc.	Líquido
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Empenho 9762/2021, referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, Registro de Preço 35/2020, Processo e compra 1039/2020. EMPENHO 9762/2021 - 6240/2021 VEÍCULO PLACA IZI4H61					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Empenho 9762/2021, referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, Registro de Preço 35/2020, Processo e compra 1039/2020. EMPENHO 9762/2021 - 6240/2021 VEÍCULO PLACA IYA8927					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Empenho 9762/2021, referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, Registro de Preço 35/2020, Processo e compra 1039/2020. EMPENHO 9762/2021 - 6240/2021 VEÍCULO PLACA IYN4148					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Empenho 9762/2021, referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, Registro de Preço 35/2020, Processo e compra 1039/2020. EMPENHO 9762/2021 - 6240/2021 VEÍCULO PLACA IYR5507					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Empenho 9762/2021, referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, Registro de Preço 35/2020, . VEÍCULO PLACA IYA8995					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Empenho 9762/2021, referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde. VEÍCULO PLACA IYL6917					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00

Obs.: Empenho 9762/2021, referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde. VEÍCULO PLACA IYO5203

Total Fatura R\$ 17.983,00

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003). AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado" Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DE AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA. AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO	FATURA DE LOCAÇÃO
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Nº: 21880

AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA
 RUA HUMAITÁ, Nº:1162 - Bairro CENTRO/CANOAS
 CEP: 92.025-340
 CNPJ/CPF: 09.146.749/0001-16
 Fone: (51) 3476-4737
 Site: www.ligouautolocadora.com.br
 E-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br



FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 21884

Emissão: 13/01/2022

DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome Cliente	CNPJ/CPF: 88.861.430/0001-49		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU			
Endereço	Complemento	Bairro	CEP
PRACA DR FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS , 240		CENTRO	96.600-000

Cidade	UF	Insc. Estadual	Telefone
CANGUÇU	RS	ISENTO	5332529500

PAGAMENTO

Valor 2.569,00	Forma de pagamento DEPÓSITO BANCÁRIO	Vencimento 20/01/2022
Banco:	Agência: 1701-9	Conta: 22000-0

DADOS DA LOCAÇÃO

Código	Descrição/Configuração	Período	Mensal	Desc.	Líquido
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: LOCAÇÃO DE VÍCULO DE PASSEIO, 6 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, DH, AR CONDICIONADO, 1.4, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE 8 MIL/KM MES REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCACAO DE VEICULOS. PROCESSO COMPRA 7193/2021 - PLACA IYD0612 ASS SOCIAL					
Total Fatura					R\$ 2.569,00

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003). AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado" Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DE AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA. AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO	FATURA DE LOCAÇÃO
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Nº: 21884



Auto Locadora Multi-Kar Ltda
www.autolocadoramultikar.com.br

Nº 5131

Av Domingos de Almeida, 372 - Conj 201 (53) 3222.7910
CNPJ 87.455.242/0001-58 (53) 3302-8672
Ins. Municipal: 516.878-3
Cep: 96085-470

Fatura de Locação de Veículos

Data de Emissão 08/02/2022

Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU				
Endereço	PÇ DR FRANCISCO CARLOS, Nº 240				
Município	CANGUÇU	Estado	RS	CPF/CNPJ	88.861.430/0001-49
Conforme contrato nº	EM PENHO: 000949/2022			Prazo	30 dias
Locação de Veículo - Marca	VW GOL- GM SPIN				
Placa	IZH1C26-IZH1C27-IZH1C28-IZF8B47-IXN6333-IZH1C33-IYN0I71-IU1H82-IZH1I26-IYZ9C24-IZW8B26-IZW8G49-IZW8G44-ivy3823-izf8b45				
Obs.					

	Data	Horas	Km		Custo	Indenizações Diversas
Entrada	20/01/2022	-	S/ KM	Diárias	R\$ 14.705,66	
Saída	01/01/2022	-	S/ KM	km		
Diárias km rod.	30 DIÁRIAS			Seguro		
				Soma de Valores	R\$ 14.705,66	
					Sub Total	R\$ 14.705,66
					Desconto	
					Total	R\$ 14.705,66

Natureza da Operação	
Duplicata	
Vencimento	

Douglas Emerson Delicke Heidtmann
Representante Legal

 Auto Locadora Multi-Kar Ltda. - ME
Multi-Kar CNPJ: 87.455.242/0001-58

AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA
 RUA HUMAITÁ, Nº:1162 - Bairro CENTRO/CANOAS
 CEP: 92.025-340
 CNPJ/CPF: 09.146.749/0001-16
 Fone: (51) 3476-4737
 Site: www.ligouautolocadora.com.br
 E-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br



FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 22549

Emissão: 09/03/2022

DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome Cliente	CNPJ/CPF: 88.861.430/0001-49		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU			
Endereço	Complemento	Bairro	CEP
PRACA DR FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS , 240		CENTRO	96.600-000

Cidade	UF	Insc. Estadual	Telefone
CANGUÇU	RS	ISENTO	5332529500

PAGAMENTO

Valor 2.569,00	Forma de pagamento DEPÓSITO BANCÁRIO	Vencimento 20/03/2022
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.	Agência: 1701-9	Conta: 22000-0

DADOS DA LOAÇÃO

Código	Descrição/Configuração	Período	Mensal	Desc.	Líquido
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/02/2022 a 28/02/2022	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível. Registro de Preço 35/2020, E: 000498/2022 ITEM: 01 veículo de Placa IYL6909 SME					
Total Fatura					R\$ 2.569,00

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003). AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado" Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DE AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA. AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 22549
----------------------------	--	------------------

AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA
 RUA HUMAITÁ, Nº:1162 - Bairro CENTRO/CANOAS
 CEP: 92.025-340
 CNPJ/CPF: 09.146.749/0001-16
 Fone: (51) 3476-4737
 Site: www.ligouautolocadora.com.br
 E-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br



FATURA DE LOCAÇÃO
Nº: 22119

Emissão: 04/02/2022

DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome Cliente	CNPJ/CPF: 88.861.430/0001-49		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU			
Endereço	Complemento	Bairro	CEP
PRACA DR FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS , 240		CENTRO	96.600-000

Cidade	UF	Insc. Estadual	Telefone
CANGUÇU	RS	ISENTO	5332529500

PAGAMENTO

Valor	Forma de pagamento	Vencimento
2.569,00	DEPÓSITO BANCÁRIO	20/02/2022
Banco:	Agência: 1701-9	Conta: 22000-0

DADOS DA LOCAÇÃO

Código	Descrição/Configuração	Período	Mensal	Desc.	Líquido
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00

Obs.: Referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível. Registro de Preço 35/202 Placa IYL6909 SME

Total Fatura R\$ 2.569,00

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003). AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado" Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DE AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA. AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO

FATURA DE LOCAÇÃO

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 22119
----------------------------	--	------------------



Auto Locadora Multi-Kar Ltda
www.autolocadoramultikar.com.br

N° 4902

Av Domingos de Almeida, 372 - Conj 201 (53) 3222.7910
CNPJ 87.455.242/0001-58 (53) 3302-8672
Ins. Municipal: 516.878-3
Cep: 96085-470

Fatura de Locação de Veículos

Data de Emissão 06/12/2021

Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU				
Endereço	PÇ DR FRANCISCO CARLOS, Nº 240				
Município	CANGUÇU	Estado	RS	CPF/CNPJ	88.861.430/0001-49
Conforme contrato nº	EMPENHOS: 002889/2021			Prazo	30 dias
Locação de Veículo - Marca	VW GOL				
Placa	IZT0B51				
Obs.	Secretaria da Assistência Social e Direitos Humanos				

	Data	Horas	Km		Custo	Indenizações Diversas
Entrada	16/12/2021	-	S/ KM	Diárias	R\$ 968,00	
Saída	16/11/2021	-	S/ KM	km		
Diárias km rod.	30 DIÁRIAS			Seguro		
			Soma de Valores		R\$ 968,00	
					Sub Total	R\$ 968,00
					Desconto	
					Total	R\$ 968,00

Natureza da Operação	
Duplicata	
Vencimento	

Douglas Emerson Deicke Heldmann

Representante Legal

 Auto Locadora Multi-Kar Ltda - ME
Multi-Kar CNPJ: 87.455.242/0001-58



Auto Locadora Multi-Kar Ltda
www.autolocadoramultikar.com.br

N °

Av Domingos de Almeida, 372 - Conj 201 (53) 3222.7910
CNPJ 87.455.242/0001-58 (53) 3302-8672
Ins. Municipal: 516.878-3
Cep: 96085-470

Fatura de Locação de Veículos

Data de Emissão

Nome					
Endereço					
Município		Estado		CPF/CNPJ	
Conforme contrato nº				Prazo	
Locação de Veículo - Marca					
Placa					
Obs.					

	Data	Horas	Km		Custo	Indenizações Diversas
Entrada				Diárias		
Saída				km		
Diárias km rod.				Seguro		
Soma de Valores						
						Sub Total
						Desconto
						Total

Natureza da Operação	
Duplicata	
Vencimento	

AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA
 RUA HUMAITÁ, Nº:1162 - Bairro CENTRO/CANOAS
 CEP: 92.025-340
 CNPJ/CPF: 09.146.749/0001-16
 Fone: (51) 3476-4737
 Site: www.ligouautolocadora.com.br
 E-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br



FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 22118

Emissão: 04/02/2022

DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome Cliente	CNPJ/CPF: 88.861.430/0001-49		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU			
Endereço	Complemento	Bairro	CEP
PRACA DR FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS , 240		CENTRO	96.600-000

Cidade	UF	Insc. Estadual	Telefone
CANGUÇU	RS	ISENTO	5332529500

PAGAMENTO

Valor	Forma de pagamento	Vencimento
2.569,00	DEPÓSITO BANCÁRIO	20/02/2022
Banco:	Agência: 1701-9	Conta: 22000-0

DADOS DA LOCAÇÃO

Código	Descrição/Configuração	Período	Mensal	Desc.	Líquido
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, de acordo com Processo e compra 1039/2020. ITEM: 01 veículo de Placa IZJ9H63 SMF					
					Total Fatura R\$ 2.569,00

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003). AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado" Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DE AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA. AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO	FATURA DE LOCAÇÃO
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 22118



Auto Locadora Multi-Kar Ltda
www.autolocadoramultikar.com.br

N° 5159

Multi-Kar

Locadora de veículos

Av Domingos de Almeida, 372 - Conj 201	(53) 3222.7910
CNPJ 87.455.242/0001-58	(53) 3302-8672
Ins. Municipal: 516.878-3	
Cep: 96085-470	

Fatura de Locação de Veículos

Data de Emissão 11/02/2022

Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU				
Endereço	PÇ DR FRANCISCO CARLOS, Nº 240				
Município	CANGUÇU	Estado	RS	CPF/CNPJ	88.861.430/0001-49
Conforme contrato nº	EM PENHO: 000256/2022			Prazo	20 dias
Locação de Veículo - Marca	VW GOL - VW Voyage				
Placa	IZC8C73 - IZT0B51				
Obs.	Secretaria da Assistência Social e Direitos Humanos				

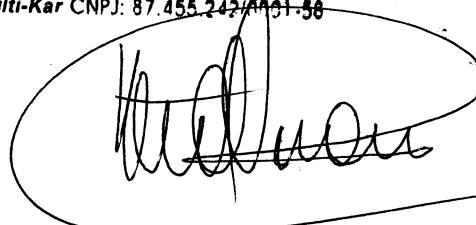
	Data	Horas	Km		Custo	Indenizações Diversas
Entrada	20/01/2022	-	S/ KM	Diárias	R\$ 1.249,03	
Saída	01/01/2022	-	S/ KM	km		
Diárias km rod.	20 DIÁRIAS			Seguro		
			Soma de Valores		R\$ 1.249,03	
			Sub Total		R\$ 1.249,03	
			Desconto			
			Total		R\$ 1.249,03	

Natureza da Operação	
Duplicata	
Vencimento	

Douglas Emerson Deicke Heidtmann

Representante Legal

 Auto Locadora Multi-Kar Ltda. - ME
 Multi-Kar CNPJ: 87.455.242/0001-58



AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA
 RUA HUMAITÁ, Nº:1162 - Bairro CENTRO/CANOAS
 CEP: 92.025-340
 CNPJ/CPF: 09.146.749/0001-16
 Fone: (51) 3476-4737
 Site: www.ligouautolocadora.com.br
 E-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br



FATURA DE LOCAÇÃO
Nº: 22373

Emissão: 17/02/2022

DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome Cliente	CNPJ/CPF:		
	88.861.430/0001-49		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU			
Endereço	Complemento	Bairro	CEP
PRACA DR FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS , 240		CENTRO	96.600-000
Cidade	UF	Insc. Estadual	Telefone
CANGUÇU	RS	ISENTO	5332529500

PAGAMENTO

Valor	Forma de pagamento	Vencimento
130,16	BOLETO BANCÁRIO	22/03/2022

DADOS DA LOCAÇÃO

Código	Descrição/Configuração	Período	Mensal	Desc.	Líquido
11	MULTA	24/01/2022 a 24/01/2022	R\$ 130,16	R\$ 0,00	R\$ 130,16

Obs.: CHEV/SPIN DE PLACA IYO-5203, MULTA DE SERIE S027731158.

Total Fatura R\$ 130,16

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003). AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado" Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DE AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA. AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO	FATURA DE LOCAÇÃO
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB.

Instruções

1. Imprima em uma impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita
3. Corte na linha indicada. Não rasure, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL 001-9					
Beneficiário					
AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA					
Endereço					
R HUMAITA 1162 TERREO MARECHAL RONDON CANOAS RS - 92025340					
Nr. do documento	Contrato	CPF/CNPJ Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso Número
22373	19.314.841	09.146.749/0001-16	R\$		00027748111011227326
(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras Deduções	(-) Mora/Multa	Vencimento	Valor Documento	130,16
			22/03/2022	(-) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
Pagador					130,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU - CNPJ: 88.861.430/0001-49

Instruções

JRS:VI p/Dia Atraso R\$ 1,00 A PARTIR DE:23.03.2022

MULTA DE 5,00 % A PARTIR DE 27/03/2022

NAO RECEBER APÓS 90 DIA(S) DO VENCIMENTO.

PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.

Autenticação mecânica

PROTESTO:29.03.2022.A PARTIR DESSA, CONSULTE BB P/ PGTO

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL 001-9					
00190.00009 02774.811109 11227.326177 2 89320000013016					
Pagável em qualquer banco até o vencimento					
Beneficiário					
AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA					
Data do Documento	Nr. do documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Agência/Código Beneficiário
21/02/2022	22373	DM	N	21/02/2022	1701-9 / 22000-0
Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor		Nosso número
17	R\$				00027748111011227326
Instruções					Valor Documento
					130,16
JRS:VI p/Dia Atraso R\$ 1,00 A PARTIR DE:23.03.2022					(-) Desconto/Abatimento
MULTA DE 5,00 % A PARTIR DE 27/03/2022					(-) Outras Deduções
NAO RECEBER APÓS 90 DIAS DO VENCIMENTO.					(-) Mora/Multa
PROCEDA OS AJUSTES DE VALORES PERTINENTES.					(-) Outros Acréscimos
PROTESTO:29.03.2022.A PARTIR DESSA, CONSULTE BB P/ PGTO					(=) Valor Cobrado
Pagador					130,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU - CNPJ: 88.861.430/0001-49
PRACA DR FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, 24
CANGUÇU - RS - 96600-000

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

O PROTOCOLO DE MULTAS DO DNIT AGORA É DIGITAL

Acesse gov.br/dnit/multas e veja como é rápido e prático fazer TRANSFERÊNCIA DE PONTUAÇÃO.



**Veja o que é
possível fazer
acessando o
Novo Portal de
Multas.**



DNIT		Órgão Autuador (000300) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO S027731158
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO Placa / UF: IY05203 / RS RENAVAM: 1154621593		Marca/Modelo (Espécie): CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ (PASSEIROS) Município: CANOAS País: BRASIL		
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / POSSUIDOR Nome: AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA CPF / CNPJ: 09146749000116				
IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO Nome: Nº da CNH-PPD/UF: CPF:				
IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO Local: BR116 KM 399,510 Data e Hora: 24/01/2022 11:39		Município / UF (Código): CAMAQUA / RS (85693) Coordenadas (Lat / Long): -30,869308 / -51,804268		
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO Código / Desd: 745-5 / 0 Descrição: TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%		Número: Amparo/ Gravidade: ART. 218, I / MÉDIA - 4 PONTOS		
Aferição: LIMITE REGULAMENTADO: 50 KM/H MEDIDA REALIZADA: 59 KM/H VALOR CONSIDERADO: 52 KM/H				
IDENTIFICAÇÃO DO EMBARCADOR / EXPEDIDOR Nome: CPF/CNPJ:		IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR Nome: CPF/CNPJ:		
#RENAINF Número: 5989380053		AGENTE OU AUTORIDADE DE TRÂNSITO Identificação: 1547410		
OBSERVAÇÕES				
EQUIPAMENTOS OU INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO Registro INMETRO: EAP048 Marca/Modelo/Série: VELSIS / VSIS-VCAP-01 / 11378				
<small>Data de Aferição: 03/02/2021</small>				

Informações Complementares

Infracção de trânsito comprovada nos termos do art. 280 do CTB. Em caso de apresentação de Defesa de Autuação (Defesa Prévia), obedecidas as disposições da Resolução 299/08 do CONTRAN, a documentação deverá ser protocolada via Internet no Portal de Multas de Trânsito do DNIT (gov.br/dnit/multas), ou enviada pelos Correios para o endereço abaixo indicado. A não apresentação ou o deferimento implicará na imposição da penalidade correspondente, conforme arts. 281 a 282 do CTB e Resolução 619/16 do CONTRAN.

apresentação ou o indeferimento implicar na imposição da penalidade correspondente, conforme arts. 281 e 282. A defesa deverá ser apresentada perante a Autoridade de Trânsito do DNIT contendo os seguintes documentos:

- A defesa deverá ser apresentada perante a Autoridade de Transporte do DNII contendo os seguintes documentos:

 - a) Requerimento de Defesa datado e assinado (a assinatura deve ser igual a do documento de identificação apresentado junto com o requerimento de Defesa);
 - b) Cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura que consta no requerimento de Defesa. Quando o requerente for representado, apresentar também a cópia do documento de identificação do representante legal. E, quando pessoa jurídica, apresentar também ato constitutivo da empresa;
 - c) Cópia do CRLV;
 - d) Procuração, quando for o caso;
 - e) Outros documentos que considerar necessários para apoiar as alegações da Defesa.

ENDERÉCOS: Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A - Edifício Núcleo dos Transportes - Coordenação de Multas de Trânsito - CEP: 70040-902 / Brasília-DF

ATENÇÃO PARA O PRAZO! Data limite para apresentar a Defesa da Autuação: 22/03/2022

DNIT	FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR - FICI				
	Nº do Auto de Infração: S027731158	Placa / UF: IYO5203 / RS	Código da Infração: 745-5 / 0 (MÉDIA - 4 PONTOS)	Data / Hora da Infração: 24/01/2022 11:39	Data Final para Apresentação: 22/03/2022
Caso V.S ^a . não seja o responsável pela infração, preencha os dados deste formulário e apresente junto ao DNIT de acordo com as instruções do verso e dentro do prazo estabelecido.					
Nome do Condutor Infrator:			Nº Carteira de Habilitação:	UF:	
Endereço (Rua/ Avenida/ Complemento):			CPF:		
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	Nº da Identidade:	
_____	_____	_____	_____	_____	
de _____	de _____				
Assinatura do Condutor Infrator					
<i>Fernando G. Becker</i>					
Assinatura do Proprietário/Principal Condutor					

AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA
 RUA HUMAITÁ, Nº:1162 - Bairro CENTRO/CANOAS
 CEP: 92.025-340
 CNPJ/CPF: 09.146.749/0001-16
 Fone: (51) 3476-4737
 Site: www.ligouautolocadora.com.br
 E-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br



FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 22117

Emissão: 04/02/2022

DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome Cliente	CNPJ/CPF: 88.861.430/0001-49		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU			
Endereço	Complemento	Bairro	CEP
PRACA DR FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS , 240		CENTRO	96.600-000

Cidade	UF	Insc. Estadual	Telefone
CANGUÇU	RS	ISENTO	5332529500

PAGAMENTO

Valor 2.569,00	Forma de pagamento DEPÓSITO BANCÁRIO	Vencimento 20/02/2022
Banco:	Agência: 1701-9	Conta: 22000-0

DADOS DA LOCAÇÃO

Código	Descrição/Configuração	Período	Mensal	Desc.	Líquido
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: LOCAÇÃO DE VÍCULO DE PASSEIO, 6 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, DH, AR CONDICIONADO, 1.4, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE 8 MIL/KM MES REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCACAO DE VEICULOS. PROCESSO COMPRA 1039/2020 - PLACA IYD0612 ASS SOCIAL					
					Total Fatura R\$ 2.569,00

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003). AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado" Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DE AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA. AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO	FATURA DE LOCAÇÃO
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Nº: 22117

AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA
 RUA HUMAITÁ, Nº:1162 - Bairro CENTRO/CANOAS
 CEP: 92.025-340
 CNPJ/CPF: 09.146.749/0001-16
 Fone: (51) 3476-4737
 Site: www.ligouautolocadora.com.br
 E-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br



FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 21399

Emissão: 02/12/2021

DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome Cliente	CNPJ/CPF: 88.861.430/0001-49		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU			
Endereço	Complemento	Bairro	CEP
PRACA DR FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS , 240		CENTRO	96.600-000

Cidade	UF	Insc. Estadual	Telefone
CANGUÇU	RS	ISENTO	5332529500

PAGAMENTO

Valor 2.569,00	Forma de pagamento DEPÓSITO BANCÁRIO	Vencimento 20/12/2021
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.	Agência: 1701-9	Conta: 22000-0

DADOS DA LOAÇÃO

Código	Descrição/Configuração	Período	Mensal	Desc.	Líquido
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/11/2021 a 30/11/2021	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Empenho global nº 3252/2021, referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, de acordo com o item 1 lote 1039/2021, Registro de Preço 35/2020, Processo e compra 1039/2020. ITEM: 01 veículo de Placa IYL6909 SME					
					Total Fatura R\$ 2.569,00

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003). AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado" Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DE AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA. AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO	FATURA DE LOCAÇÃO
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 21399

AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA
 RUA HUMAITÁ, Nº:1162 - Bairro CENTRO/CANOAS
 CEP: 92.025-340
 CNPJ/CPF: 09.146.749/0001-16
 Fone: (51) 3476-4737
 Site: www.ligouautolocadora.com.br
 E-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br



FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 21881

Emissão: 13/01/2022

DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome Cliente	CNPJ/CPF: 88.861.430/0001-49		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU			
Endereço	Complemento	Bairro	CEP
PRACA DR FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS , 240		CENTRO	96.600-000

Cidade	UF	Insc. Estadual	Telefone
CANGUÇU	RS	ISENTO	5332529500

PAGAMENTO

Valor	Forma de pagamento	Vencimento
2.569,00	DEPÓSITO BANCÁRIO	20/01/2022
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.	Agência: 1701-9	Conta: 22000-0

DADOS DA LOCAÇÃO

Código	Descrição/Configuração	Período	Mensal	Desc.	Líquido
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Empenho global nº 3252/2021, referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, de acordo com o item 1 lote 1039/2021, Registro de Preço 35/2020, Processo e compra 1039/2020. ITEM: 01 veículo de Placa IYL6909 SME					
					Total Fatura R\$ 2.569,00

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003). AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado" Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DE AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA. AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO	FATURA DE LOCAÇÃO
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 21881

**RX LOCADORA DE VEICULOS**

CNPJ: 14.164.110/0001-01 - I.Mun.: I.Est.:
RUA JOAO GUALBERTO, 1342 - ALTO DA GLÓRIA -
CURITIBA / PR
CEP 80030-001 FONE: (41)32541112 FAX: ()

Data da Emissão:
16/03/2022

FATURA DUPLICATA

Nº
3506

Fatura/Duplicata Valor R\$: Fatura/Duplicata Valor Bruto Vencimento(s):
13.015,07 R\$:
13.015,07 **15/04/2022**

Valor por Extenso:

Treze mil e quinze reais e sete centavos

Sacado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

CNPJ(MF)/CPF: **88.861.430/0001-49**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA PRAÇA DR. FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, 240 - CENTRO -**

Município: **CANGUÇU**

UF: **RS**

CEP: **96600-000**

Descrição	Valor R\$
Período: 14/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: OAW9D96	908,03
Período: 14/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: QCL1F15	908,03
Período: 14/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: QCL1F25	908,03
Período: 14/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RAC7045	908,03
Período: 14/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RAF8676	908,03
Período: 14/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RAJ2I12	908,03
Período: 14/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RAJ2G92	908,03
Período: 14/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RAG0926	908,03
Período: 14/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RAD8706	908,03
Período: 19/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RAD9236	605,35
Período: 19/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RAF1306	605,35
Período: 19/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RAF8696	605,35
Período: 19/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RAG0906	605,35
Período: 19/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RHU0D92	605,35
Período: 19/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RHU0D94	605,35
Período: 19/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RHU0D95	605,35
Período: 19/02/2022 a 28/02/2022 Placa Atual: RHU0D93	605,35

LOCAÇÃO DE VEICULOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EMPENHO 1081/2022

Total da Fatura
R\$ 13.015,07

Unidade C/C: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Informações Bancárias:

RX BANCO DO BRASIL

Agência 3404-5

Conta Corrente 2440-6

AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA
 RUA HUMAITÁ, Nº:1162 - Bairro CENTRO/CANOAS
 CEP: 92.025-340
 CNPJ/CPF: 09.146.749/0001-16
 Fone: (51) 3476-4737
 Site: www.ligouautolocadora.com.br
 E-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br



FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 22117

Emissão: 04/02/2022

DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome Cliente	CNPJ/CPF: 88.861.430/0001-49		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU			
Endereço	Complemento	Bairro	CEP
PRACA DR FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS , 240		CENTRO	96.600-000

PAGAMENTO

Valor	Forma de pagamento	Vencimento
2.569,00	DEPÓSITO BANCÁRIO	20/02/2022
Banco:	Agência: 1701-9	Conta: 22000-0

DADOS DA LOCAÇÃO

Código	Descrição/Configuração	Período	Mensal	Desc.	Líquido
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: LOCAÇÃO DE VÍCULO DE PASSEIO, 6 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, DH, AR CONDICIONADO, 1.4, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE 8 MIL/KM MES REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCACAO DE VEICULOS. PROCESSO COMPRA 7193/2021 - PLACA IYD0612 ASS SOCIAL					
					Total Fatura R\$ 2.569,00

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003). AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado" Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DE AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA. AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO	FATURA DE LOCAÇÃO
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Nº: 22117

AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA
 RUA HUMAITÁ, Nº:1162 - Bairro CENTRO/CANOAS
 CEP: 92.025-340
 CNPJ/CPF: 09.146.749/0001-16
 Fone: (51) 3476-4737
 Site: www.ligouautolocadora.com.br
 E-mail: ligouautolocadora@yahoo.com.br



FATURA DE LOCAÇÃO

Nº: 22120

Emissão: 04/02/2022

DESTINATÁRIO

Razão Social/Nome Cliente	CNPJ/CPF:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU	88.861.430/0001-49		
Endereço	Complemento	Bairro	CEP
PRACA DR FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS , 240		CENTRO	96.600-000
Cidade	UF	Insc. Estadual	Telefone
CANGUÇU	RS	ISENTO	5332529500

PAGAMENTO

Valor	Forma de pagamento	Vencimento
17.983,00	DEPÓSITO BANCÁRIO	20/02/2022
Banco:	Agência: 1701-9	Conta: 22000-0

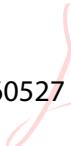
DADOS DA LOAÇÃO

Código	Descrição/Configuração	Período	Mensal	Desc.	Líquido
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, Registro de Preço 35/2020, Processo e compra 1039/2020. EMPENHO 1018/2022 VEÍCULO PLACA IZI4H61					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, Registro de Preço 35/2020, Processo e compra 1039/2020. EMPENHO 1018/2022 VEÍCULO PLACA IYA8995					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, Registro de Preço 35/2020, Processo e compra 1039/2020. EMPENHO 1018/2022 VEÍCULO PLACA IY8927					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, Registro de Preço 35/2020, Processo e compra 1039/2020. EMPENHO 1018/2022 VEÍCULO PLACA IYN4148					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, Registro de Preço 35/2020, Processo e compra 1039/2020. EMPENHO 1018/2022 VEÍCULO PLACA IYR5507					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, EMPENHO 1018/2022 VEÍCULO PLACA IYL6917					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 2.569,00	R\$ 0,00	R\$ 2.569,00
Obs.: Referente a serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, EMPENHO 1018/2022 VEÍCULO PLACA IYO5203					

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (Lei Complementar nº 116/2003). AS EMPRESAS QUE REALIZAM ESSAS LOCAÇÕES NÃO EMITIRÃO NOTAS FISCAIS PARA COBRANÇA DO VALOR LOCATÍCIO EMBASAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 116/2003 ítem 3.1 - "vetado" Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência de (ISS) sobre operações de locação de bens móveis"

RECEBI(EMOS) DE AUTO LOCADORA LINCK E MELLO LTDA. AS LOCAÇÕES CONSTANTES NESSA FATURA INDICADA AO LADO	FATURA DE LOCAÇÃO
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LUCIARA
FLORES
PEREIRA:60527
412015



Assinado de forma
digital por LUCIARA
FLORES
PEREIRA:60527412015
Dados: 2022.02.15
15:12:27 -03'00'

CONTRATO N° 244/2021

Município de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. **88.861.430/0001-49**, com prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João de Deus Nunes, 405, Canguçu/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **AUTO LOCADORA LINCK & MELLO LTDA**, estabelecida à Rua Humaitá Nº 1162, na cidade de Canoas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº. **09.146.749/0001-16**, por seu representante legal, **Fábio Mello Linck**, é aqui denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, firmam o presente contrato, considerando o saldo remanescente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2020** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2020**, homologado em 15/01/2021, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de veículo conforme descrito abaixo:

Código	Descrição	Unid	Quantida de	Nº Item	Lot e	Valor unit.
62687	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, 6 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, NO MÍNIMO 1.4, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE 8 MIL KM/ MÊS	un	Até 260	1	2	2.569,00

1.2 Observações Gerais

- Toda a manutenção (preventiva e corretiva), bem como a troca de óleo e reposição de pneus deverá ser executada por conta da promitente fornecedora, cabendo a contratante somente o conserto de pneu;
- No valor mensal da locação deverá estar incluso o Seguro total do veículo e o seguro contra terceiros;
- Os veículos para quaisquer dos lotes deverão ter no máximo 2 anos de fabricação, na data da locação;
- A contratação do serviço ficará a critério da Municipalidade, de acordo com a demanda, respeitando o número máximo previsto para cada lote, mês a mês até o final da vigência do referido registro de preços;
- Cada veículo locado deverá possuir, em funcionamento, rastreador de veículo (ponto exato do veículo, relatório de parada, distância percorrida, percurso percorrido, indicação de velocidade máxima), com acesso da contratante por meio de login e senha.

- f) O fornecimento do combustível será por conta da contratante para todos os lotes;
- g) As multas são de responsabilidade da contratante (pagamento, recurso, contestação, etc);
- h) Cabe a promitente fornecedora arcar com as despesas de impostos referentes a prestação do serviço, licenciamento IPVA e seguro do veículo;
- i) Todo o veículo locado deverá conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento do veículo;
- j)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 2.1 – O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.
- 2.2 - A locação decorrente deste contrato, será observada, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 35/2020** que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 – O pagamento será realizado até o décimo dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.
- 3.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a promitente fornecedora deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS e outros documentos que possam ser exigidos pela Municipalidade.
- 3.5 - O CNPJ da promitente fornecedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a promitente fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIA DOS VEÍCULOS

- 4.1 A empresa deverá obedecer rigorosamente o constante no anexo IV Termo de referência.
- 4.2 Quando da necessidade do(s) veículo(s) a empresa promitente fornecedora será comunicada pela Municipalidade com o mínimo de 24 horas de antecedência para a prestação dos serviços.
- 4.3 Sempre que possível será solicitado cópia do documento do(s) veículo(s) a ser(em) locado(o) com antecedência para solicitação do cartão de abastecimento.
- 4.4 A contratação do serviço ficará a critério da Municipalidade, de acordo com a demanda necessária.



- 4.5 Cada veículo locado deverá possuir, em funcionamento, Rastreador de veículo (ponto exato do veículo, relatório de parada, distância percorrida, percurso percorrido, indicação de velocidade máxima), com acesso da contratante por meio de login e senha.
- 4.6 Os transportes serão executados dentro e/ou fora do Município de Canguçu;
- 4.7 Os transportes serão de pessoas, documentos, pacotes, caixas, entre outros para realização de agendas administrativas e de fiscalização, bem como o cumprimento de outros compromissos das Secretarias usuárias dos veículos;
- 4.8** A prestação do serviço terá quilometragem livre, visando à atender as necessidades da contratante, que distribuirá os veículos de acordo com a demanda dos passageiros a serem atendidos.
- 4.9** A promitente fornecedora deverá transportar única e exclusivamente os passageiros relacionados na lista fornecida pela Municipalidade;
- 4.10** Os veículos locados deverão ter no máximo 2 anos de uso, na data da locação, procedência: preferencialmente nacional e cor preferencialmente branco;
- 4.11** Número de portas: no mínimo de 4 portas para veículos de passeio, 2 para pick up e/ou caminhonete, 3 para Kombi e/ou van;
- 4.12** Acabamento: com ar-condicionado e direção hidráulica;
- 4.13** Deverá possuir capacidade para no mínimo 4 passageiros (Lotes 1), 6 passageiros (Lotes 2, 3), até 06 passageiros (lote 5), 9 passageiros (Lote 04) e 15 passageiros (Lote 06);
- 4.14** Deverá estar licenciado no estado do Rio Grande do Sul e emplacado como veículo de aluguel (placas vermelhas);
- 4.15** Equipamentos opcionais: equipamentos normais de produção, salvo exceções justificadas pela administração.
- 4.16** Combustível: original de fábrica;
- 4.17** Deverão possuir placa com sinalização de "PROIBIDO FUMAR" dentro dos mesmos;
- 4.18** Deverão ser adesivados ou utilizar placas constando: "A serviço da Prefeitura". Os desenhos, cores de dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Prefeitura;
- 4.19** Deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive pneu estepe. Tais pneus não poderão ser recauchutados, nem ter remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie). Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados;
- 4.20** Deverão ser mantidos durante a execução dos serviços sempre em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.
- 4.21** Os veículos quando não estiverem em serviço ficarão no pátio da Central de Veículos do Município, localizado na Rua Getúlio Vargas, 1121, Bairro Vila Isabel, Canguçu RS.
- 4.22** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor do município responsável não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.23** Verificada a não conformidade na prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente ou no prazo máximo de 02 horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 4.24** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao setor financeiro da Secretaria da Fazenda, constando nela a data e hora em que os serviços foram prestados, além da identificação de quem acompanhou a execução dos serviços, **o número do Pregão, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da promitente fornecedora.**

4.25

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, conforme especificado no edital e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.
- c) O fornecimento de combustível será por conta do município.
- d) As multas são de responsabilidade da contratante (pagamento, recurso, contestação, etc).

5.2 - São obrigações do PROMITENTE FORNECEDORA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e seus anexos;
- b) Os veículos da empresa promitente fornecedora que irão prestar os serviços deverão possuir Seguro Total do(s) veículo(s) e Seguro Contra Terceiros, onde o veículo deverá ser coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio, com cobertura extensiva a terceiros, devidamente regularizado e licenciado
- c) Todo o veículo locado deverá conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento do veículo
- d) Aceitar, nas mesmas condições elencadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Enquadrar os veículos e os serviços prestados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua responsabilidade toda e qualquer despesa com conservação e manutenção, suprimentos em geral, lubrificantes, troca de pneus, trocas de óleo, bem como lavagens, limpezas e higienizações do veículo além de outras manutenções necessárias;
- h) Apresentar os veículos nos locais e horários pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável pela Municipalidade;
 - i) Arcar com as despesas de impostos referentes à prestação do serviço, licenciamento IPVA e seguro do veículo;
 - j) Substituir imediatamente veículo incapacitado por motivos de acidente, legalização, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro problema que prejudique a segurança na prestação do serviço, por outro veículo reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no edital, imediatamente, no prazo máximo de 2 horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização. Deverá ser apresentada comprovação de que o veículo substituto está com seu plano de manutenção em dia;
 - k) Submeter-se à fiscalização da Administração Pública quanto ao serviço prestado, apresentando documentações quando solicitadas.
- l) Os veículos deverão ter no máximo 2 anos de uso, na data da locação.
- m) Cada veículo locado deverá possuir, em funcionamento, rastreador de veículo (ponto exato do veículo, relatório de parada, distância percorrida, percurso percorrido, indicação de velocidade máxima), com acesso da contratante por meio de login e senha.

FERNANDA
GALHARDI
BECKER:94298548015

5

Assinado de forma digital
por FERNANDA GALHARDI
BECKER:94298548015
Dados: 2021.11.19 16:46
-03'00'

n) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 – As locações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pelo envio da Nota de Empenho à detentora.
- 6.2 - A Promitente Fornecedor do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3 - Toda locação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 - A Promitente Fornecedor, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.
- 8.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Canguçu em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.3 - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

8.4 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

8.5 - O beneficiário do contrato poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição do material, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 - a Promitente Fornecedor não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Promitente Fornecedor não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela Promitente Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO

10.1 - A locação do veículo objeto do presente contrato, será autorizada, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem estiver delegar a competência para tanto.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

10.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MUNICÍPIO DE CANGUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor efetivo **Douglas Dutra Ferreira, matrícula 50302-9.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este contrato, o edital da **Pregão Eletrônico nº 35/2020** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Canguçu, 19 de Novembro de 2021.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGARARO
PREFEITO MUNICIPAL**

FERNANDA GALHARDI Assinado de forma digital por
BECKER:94298548015 FERNANDA GALHARDI
Dados: 2021.11.19 16:47:28 -03'00'

**AUTO LOCADORA LINCK & MELLO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57E1-4263-FA9F-0FD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA GALHARDI BECKER (CPF 942.XXX.XXX-15) em 19/11/2021 16:45:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDA GALHARDI BECKER (CPF 942.XXX.XXX-15) em 19/11/2021 16:46:11 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDA GALHARDI BECKER (CPF 942.XXX.XXX-15) em 19/11/2021 16:46:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDA GALHARDI BECKER (CPF 942.XXX.XXX-15) em 19/11/2021 16:46:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDA GALHARDI BECKER (CPF 942.XXX.XXX-15) em 19/11/2021 16:46:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDA GALHARDI BECKER (CPF 942.XXX.XXX-15) em 19/11/2021 16:47:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDA GALHARDI BECKER (CPF 942.XXX.XXX-15) em 19/11/2021 16:47:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 22/11/2021 08:27:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 22/11/2021 14:32:24
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/57E1-4263-FA9F-0FD0>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022**

Aos sete dias do mês de Fevereiro de 2022, a Prefeitura Municipal de Canguçu/RS, sediada na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.861.430/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, emite a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o objetivo de formalizar o Registro de Preços, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2022**, homologado em 07/02/2022 onde a empresa **RX LOCADORA DE VECULOS LTDA**, estabelecida à Rua João Alberto Nº 1342, na cidade de Curitiba/PR, inscrito no **CNPJ sob o nº. 14.164.110/0001-01**, por seu representante legal, Ana Teresinha Brunetti Rignolo, é aqui denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para contratação de empresa para locação de veículos conforme descrito abaixo.

Código	Descrição	Unidad e	Qua ntida de	Nº Ite m	Lote	Valor unit.
62686	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, 4 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, NO MÍNIMO 1.0, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE	un	480	1	1	1.695,0000
64804	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO, NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS, 1 PORTA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, NO MÍNIMO 2.0, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA QUILOMETRAGEM LIVRE.	un	72	1	5	15.533,333 0
64807	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICKUP , DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR	un	96	1	7	3.699,3750



	CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM DE 5000 KM/MÊS. CARROCERIA: PICKUP VOLUME DE CAÇAMBA: 680 LITROS COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLINA; POTÊNCIA: MÍNIMA DE 85CV; PORTAS: 3 LUGARES: 4 TRAÇÃO: 4X2 CÂMBIO: MECÂNICO						
64808	KM EXCEDENTE PARA O VEÍCULO, TIPO PICKUP , DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM DE 5000 KM/MÊS. CARROCERIA: PICKUP VOLUME DE CAÇAMBA: 680 LITROS COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLINA; POTÊNCIA: MÍNIMA DE 85CV; PORTAS: 3 LUGARES: 4 TRAÇÃO: 4X2 CÂMBIO: MECÂNICO	Km	12.000	2	7	0,7800	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Canguçu - RS não será obrigado a locar o(s) veículo(s), exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada locação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXIGÊNCIA DO VEÍCULO E OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 A empresa deverá obedecer rigorosamente ao constante no anexo IV Termo de Referência.



3.2 A prestação de serviços será condicionada a Prefeitura Municipal de Canguçu, conforme sua necessidade;

3.3 Os transportes serão executados dentro e/ou fora do Município de Canguçu;

3.4 Os transportes serão de pessoas, documentos, pacotes, caixas, entre outros para realização de agendas administrativas e de fiscalização, bem como o cumprimento de outros compromissos das Secretarias usuárias dos veículos;

3.5 A prestação do serviço terá quilometragem livre, **sem estimativas**, visando atender as necessidades da contratante, que distribuirá os veículos de acordo com a demanda dos passageiros a serem atendidos;

3.6 A promitente fornecedora deverá transportar única e exclusivamente os passageiros relacionados na lista fornecida pela Municipalidade;

EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO

3.7 Os veículos locados deverão ser substituídos sempre que atingirem 02 anos de uso ou 200.000 mil quilômetros rodados;

3.8 Procedência: preferencialmente nacional e cor branca;

3.9 Quanto à necessidade do(s) veículo(s) a empresa promitente fornecedora será comunicada pela Municipalidade com o mínimo de 24 horas de antecedência para a prestação dos serviços, **possuindo prazo máximo de 48 horas para entregar o veículo;**

3.10 Número de portas: no mínimo de 4 portas para veículos de passeio, 2 para pick up e/ou caminhonete, 3 para Kombi e/ou van;

3.11 Acabamento: com ar-condicionado e direção hidráulica;

3.12 Poderá estar licenciado em qualquer estado brasileiro;

3.13 Equipamentos opcionais: equipamentos normais de produção, salvo exceções justificadas pela administração;

3.14 Combustível: original de fábrica;

3.15 Deverão possuir placa com sinalização de proibido fumar dentro dos mesmos;

3.16 Deverão ser adesivados ou utilizar placas constando: A serviço da Prefeitura. Os desenhos, cores de dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Prefeitura;

3.17 Deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive pneu estepe. Tais pneus não poderão ser recauchutados, nem ter remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie). Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados;

3.18 Deverão ser mantidos durante a execução dos serviços sempre em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;

3.19 Os veículos quando não estiverem em serviço ficarão no pátio da Central de Veículos do Município, localizado na Rua Getúlio Vargas, 1121, Bairro Vila Isabel, Canguçu RS;

OBSERVAÇÕES GERAIS

3.20 Toda a manutenção (preventiva e corretiva), bem como a troca de óleo e reposição de pneus deverá ser executada por conta da promitente fornecedora, cabendo a contratante somente o conserto de pneu;

3.21 Os veículos da empresa promitente fornecedora que irão prestar os serviços deverão possuir Seguro Total do(s) veículo(s) e Seguro Contra Terceiros, onde o veículo deverá ser coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio, com cobertura extensiva a terceiros, devidamente regularizado e licenciado.

3.22 Os veículos para quaisquer dos lotes deverão ter no máximo 2 anos de fabricação, na data da locação;

3.23 A contratação do serviço ficará a critério da Municipalidade, de acordo com a demanda, respeitando o número máximo previsto para cada lote, mês a mês até o final da vigência do referido registro de preços;

3.24 Cada veículo locado deverá possuir, em funcionamento, rastreador de veículo (ponto exato do veículo, relatório de parada, distância percorrida, percurso percorrido, indicação de velocidade máxima), com acesso da contratante por meio de login e senha.

3.25 O critério de julgamento será menor preço por lote;

3.26 O fornecimento do combustível será por conta da contratante para todos os lotes;

3.27 As multas são de responsabilidade da contratante (pagamento, recurso, contestação, etc);

3.28 Cabe a promitente fornecedora arcar com as despesas de impostos referentes a prestação do serviço, licenciamento IPVA e seguro do veículo;



3.29 Todo o veículo locado deverá conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento do veículo;

3.30 Sempre que possível será solicitado cópia do documento do(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) com antecedência para solicitação do cartão de abastecimento.

3.31 **A entrega de veículos deverá ocorrer no Município, com exceção, em cidades que ocorre transporte, tais como: Bagé, Pelotas, Piratini, Porto Alegre, Rio Grande, São Lourenço, nesses municípios, poderá ser buscado o veículo.**

3.32 Diante da dificuldade enfrentada pelas empresas em adquirir algumas marcas de veículos, diante de justificativa, será aceito veículo de marca diferente, desde que possua todos os requisitos solicitados.

3.33 O Município não se responsabiliza, por quaisquer danos causados no veículo (batidas, amassados, entre outros), ou danos a terceiros.

3.34 Poderá ser usado para assinatura de quaisquer documentos, o certificado digital, desde que conferido pelo ICP-Brasil.

3.35 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor do município responsável não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.36 Verificada a não conformidade na prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente ou no prazo máximo de 02 horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.37 A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao setor financeiro da Secretaria da Fazenda, constando nela a data e hora em que os serviços foram prestados, além da identificação de quem acompanhou a execução dos serviços, o número do Pregão, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da promotora fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado até o décimo dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

4.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a promotora fornecedora deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS e outros documentos que possam ser exigidos pela Municipalidade.

4.5 O CNPJ da promotora fornecedora constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado a promotora fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.
- c) O fornecimento de combustível será por conta do município.
- d) As multas são de responsabilidade da contratante (pagamento, recurso, contestação, etc). **O município terá prazo de 20 dias, após a notificação para localizar e identificar o servidor responsável.**

5.2 - São obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e seus anexos;



- b) Todo o veículo locado deverá conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento do veículo;
- c) Aceitar, nas mesmas condições elencadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Enquadrar os veículos e os serviços prestados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua responsabilidade toda e qualquer despesa com conservação e manutenção, suprimentos em geral, lubrificantes, troca de pneus, trocas de óleo, bem como lavagens, limpezas e higienizações do veículo além de outras manutenções necessárias;
- g) Apresentar os veículos nos locais e horários pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável pela Municipalidade;
- h) Arcar com as despesas de impostos referentes à prestação do serviço, licenciamento IPVA e seguro do veículo;
- i) Substituir imediatamente veículo incapacitado por motivos de acidente, legalização, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro problema que prejudique a segurança na prestação do serviço, por outro veículo reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no edital, imediatamente, no prazo máximo de 2 horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização. Deverá ser apresentada comprovação de que o veículo substituto está com seu plano de manutenção em dia;
- j) Submeter-se à fiscalização da Administração Pública quanto ao serviço prestado, apresentando documentações quando solicitadas.
- k) Cada veículo locado deverá possuir, em funcionamento, rastreador de veículo (ponto exato do veículo, relatório de parada, distância percorrida, percurso percorrido, indicação de velocidade máxima), com acesso da contratante por meio de login e senha.
- l) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 – As locações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo envio da Nota de Empenho à detentora.
- 6.2 - A Promitente Fornecedor do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3 - Toda locação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 - A Promitente Fornecedor, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



g) inexequção total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

8.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer crédito existente no Município de Canguçu em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.3 - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

8.4 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

8.5 - O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição do material, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a Promitente Fornecedor não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexequção total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Promitente Fornecedor não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela Promitente Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO

10.1 - A locação dos veículos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE CANGUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Estadual que não tenha participado do certame licitatório na condição de "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

12.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Canguçu, através de ofício, para que este autorize, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

12.3 Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital da **Pregão Eletrônico nº 02/2022** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Canguçu, 07 de Fevereiro de 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGARARO
PREFEITO MUNICIPAL

RX LOCADORA DE VECULOS LTDA
PROMITENTE FORNECEDORA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F6F-7494-ED3F-AC9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA TERESINHA BRUNETTI RIGOLINO (CPF 034.XXX.XXX-53) em 08/02/2022 16:08:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 08/02/2022 18:28:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 09/02/2022 09:18:58
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/1F6F-7494-ED3F-AC9B>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022**

Aos sete dias do mês de Fevereiro de 2022, a Prefeitura Municipal de Canguçu/RS, sediada na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, 240, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.861.430/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, emite a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o objetivo de formalizar o Registro de Preços, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2022**, homologado em 07/02/2022 onde a empresa **AUTO LOCADORA MULTI KAR LTDA**, estabelecida à AV. Domingos de Almeida nº 372, na cidade de Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº. **87.455.242/0001-58**, por seu representante legal, Douglas Emerson Deicke Heidtmann, é aqui denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços para contratação de empresa para locação de veículos conforme descrito abaixo.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Nº Item	Lote	Valor unit.
62690	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, COM ACESSIBILIDADE (TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA) 6 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, NO MÍNIMO 1.4, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE 8 MIL KM/MÊS	un	24	1	4	8.990,0000
64805	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICKUP, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE,	un	96	1	6	2.999,0000





	AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM DE 5000 KM/MÊS. CARROCERIA: PICKUP, COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE ESCADA. VOLUME DE CAÇAMBA: 1.220 LITROS COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLINA; POTÊNCIA: MÍNIMA DE 85CV; PORTAS: 2 LUGARES: 2 TRAÇÃO: 4X2 CÂMBIO: MECÂNICO					
64806	KM EXCEDENTE PARA VEÍCULO, TIPO PICKUP, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM DE 5000 KM/MÊS. CARROCERIA: PICKUP, COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE ESCADA. VOLUME DE CAÇAMBA: 1.220 LITROS COMBUSTÍVEL: ETANOL/GASOLINA; POTÊNCIA: MÍNIMA DE 85CV; PORTAS: 2 LUGARES: 2 TRAÇÃO: 4X2 CÂMBIO: MECÂNICO	Km	12.000	2	6	0,8000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Canguçu - RS não será obrigado a locar o(s) veículo(s), exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios,

desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada locação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2022** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXIGÊNCIA DO VEÍCULO E OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 A empresa deverá obedecer rigorosamente ao constante no anexo IV Termo de Referência.

3.2 A prestação de serviços será condicionada a Prefeitura Municipal de Canguçu, conforme sua necessidade;

3.3 Os transportes serão executados dentro e/ou fora do Município de Canguçu;

3.4 Os transportes serão de pessoas, documentos, pacotes, caixas, entre outros para realização de agendas administrativas e de fiscalização, bem como o cumprimento de outros compromissos das Secretarias usuárias dos veículos;

3.5 A prestação do serviço terá quilometragem livre, **sem estimativas**, visando atender as necessidades da contratante, que distribuirá os veículos de acordo com a demanda dos passageiros a serem atendidos;

3.6 A promitente fornecedora deverá transportar única e exclusivamente os passageiros relacionados na lista fornecida pela Municipalidade;

EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO

3.7 Os veículos locados deverão ser substituídos sempre que atingirem 02 anos de uso ou 200.000 mil quilômetros rodados;

3.8 Procedência: preferencialmente nacional e cor branca;

3.9 Quanto à necessidade do(s) veículo(s) a empresa promitente fornecedora será comunicada pela Municipalidade com o mínimo de 24 horas de antecedência para a prestação dos serviços, **possuindo prazo máximo de 48 horas para entregar o veículo;**

3.10 Número de portas: no mínimo de 4 portas para veículos de passeio, 2 para pick up e/ou caminhonete, 3 para Kombi e/ou van;

3.11 Acabamento: com ar-condicionado e direção hidráulica;

3.12 Poderá estar licenciado em qualquer estado brasileiro;

3.13 Equipamentos opcionais: equipamentos normais de produção, salvo exceções justificadas pela administração;

3.14 Combustível: original de fábrica;

3.15 Deverão possuir placa com sinalização de proibido fumar dentro dos mesmos;

3.16 Deverão ser adesivados ou utilizar placas constando: A serviço da Prefeitura. Os desenhos, cores de dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Prefeitura;

3.17 Deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive pneu estepe. Tais pneus não poderão ser recauchutados, nem ter remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie). Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados;

3.18 Deverão ser mantidos durante a execução dos serviços sempre em perfeitas condições de uso e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;

3.19 Os veículos quando não estiverem em serviço ficarão no pátio da Central de Veículos do Município, localizado na Rua Getúlio Vargas, 1121, Bairro Vila Isabel, Canguçu RS;

OBSERVAÇÕES GERAIS

3.20 Toda a manutenção (preventiva e corretiva), bem como a troca de óleo e reposição de pneus deverá ser executada por conta da promitente fornecedora, cabendo a contratante somente o conserto de pneu;

3.21 Os veículos da empresa promitente fornecedora que irão prestar os serviços deverão possuir Seguro Total do(s) veículo(s) e Seguro Contra Terceiros, onde o veículo deverá ser coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio, com cobertura extensiva a terceiros, devidamente regularizado e licenciado.

3.22 Os veículos para quaisquer dos lotes deverão ter no máximo 2 anos de fabricação, na data da locação;



3.23 A contratação do serviço ficará a critério da Municipalidade, de acordo com a demanda, respeitando o número máximo previsto para cada lote, mês a mês até o final da vigência do referido registro de preços;

3.24 Cada veículo locado deverá possuir, em funcionamento, rastreador de veículo (ponto exato do veículo, relatório de parada, distância percorrida, percurso percorrido, indicação de velocidade máxima), com acesso da contratante por meio de login e senha.

3.25 O critério de julgamento será menor preço por lote;

3.26 O fornecimento do combustível será por conta da contratante para todos os lotes;

3.27 As multas são de responsabilidade da contratante (pagamento, recurso, contestação, etc);

3.28 Cabe a promitente fornecedora arcar com as despesas de impostos referentes a prestação do serviço, licenciamento IPVA e seguro do veículo;

3.29 Todo o veículo locado deverá conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento do veículo;

3.30 Sempre que possível será solicitado cópia do documento do(s) veículo(s) a ser(em) locado(s) com antecedência para solicitação do cartão de abastecimento.

3.31 A entrega de veículos deverá ocorrer no Município, com exceção, em cidades que ocorre transporte, tais como: Bagé, Pelotas, Piratini, Porto Alegre, Rio Grande, São Lourenço, nesses municípios, poderá ser buscado o veículo.

3.32 Diante da dificuldade enfrentada pelas empresas em adquirir algumas marcas de veículos, diante de justificativa, será aceito veículo de marca diferente, desde que possua todos os requisitos solicitados.

3.33 O Município não se responsabiliza, por quaisquer danos causados no veículo (batidas, amassados, entre outros), ou danos a terceiros.

3.34 Poderá ser usado para assinatura de quaisquer documentos, o certificado digital, desde que conferido pelo ICP-Brasil.

3.35 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor do município responsável não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.36 Verificada a não conformidade na prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente ou no prazo máximo de 02 horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.37 A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao setor financeiro da Secretaria da Fazenda, constando nela a data e hora em que os serviços foram prestados, além da identificação de quem acompanhou a execução dos serviços, o número do Pregão, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da promitente fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado até o décimo dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

4.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a promitente fornecedora deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS e outros documentos que possam ser exigidos pela Municipalidade.

4.5 O CNPJ da promitente fornecedora constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado a promitente fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;



- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.
- c) O fornecimento de combustível será por conta do município.
- d) As multas são de responsabilidade da contratante (pagamento, recurso, contestação, etc). **O município terá prazo de 20 dias, após a notificação para localizar e identificar o servidor responsável.**

5.2 - São obrigações da **PROMITENTE FORNECEDORA:**

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação e seus anexos;
- b) Todo o veículo locado deverá conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento do veículo
- c) Aceitar, nas mesmas condições elencadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Enquadrar os veículos e os serviços prestados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua responsabilidade toda e qualquer despesa com conservação e manutenção, suprimentos em geral, lubrificantes, troca de pneus, trocas de óleo, bem como lavagens, limpezas e higienizações do veículo além de outras manutenções necessárias;
- g) Apresentar os veículos nos locais e horários pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do responsável pela Municipalidade;
- h) Arcar com as despesas de impostos referentes à prestação do serviço, licenciamento IPVA e seguro do veículo;
- i) Substituir imediatamente veículo incapacitado por motivos de acidente, legalização, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro problema que prejudique a segurança na prestação do serviço, por outro veículo reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no edital, imediatamente, no prazo máximo de 2 horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização. Deverá ser apresentada comprovação de que o veículo substituto está com seu plano de manutenção em dia;
- j) Submeter-se à fiscalização da Administração Pública quanto ao serviço prestado, apresentando documentações quando solicitadas.
- k) Cada veículo locado deverá possuir, em funcionamento, rastreador de veículo (ponto exato do veículo, relatório de parada, distância percorrida, percurso percorrido, indicação de velocidade máxima), com acesso da contratante por meio de login e senha.
- l) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 – As locações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo envio da Nota de Empenho à detentora.
- 6.2 - A Promitente Fornecedor do Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3 - Toda locação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 - A Promitente Fornecedor, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

8.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer crédito existente no Município de Canguçu em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.3 - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

8.4 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

8.5 - O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição do material, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a Promitente Fornecedor não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Promitente Fornecedor não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela Promitente Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.



9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO

10.1 - A locação dos veículos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

10.2 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE CANGUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Estadual que não tenha participado do certame licitatório na condição de “carona”, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

12.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Canguçu, através de ofício, para que este autorize, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

12.3 Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital da **Pregão Eletrônico nº 02/2022** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Canguçu, 07 de Fevereiro de 2022.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGARARO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTO LOCADORA MULTI KAR LTDA
PROMITENTE FORNECEDORA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E900-5344-6D2F-5CF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTDA (CNPJ 87.455.242/0001-58) VIA PORTADOR DOUGLAS
EMERSON DEICKE HEIDTMANN (CPF 010.XXX.XXX-49) em 08/02/2022 08:33:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 08/02/2022 10:08:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 08/02/2022 16:37:34
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E900-5344-6D2F-5CF1>



Ofício 3.441/2022

Código nº 301.216.564.633.635.163



ALINE W. GAB
(via WEB)

Destinatário
Câmara Municipal de Vereadores

Em 28/06/2022 às 21:42

Resposta pedido de informações nº 87/2022

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar resposta da Secretaria Municipal de Administração ao pedido de informações feito pelo Senhor Vereador Arion Luiz Borges Braga – Bancada do PP Sob protocolo da Casa de número 87/2022, em anexo seguem as informações. As informações nele contidas já foram objeto de resposta do pedido de informações nº 61/2022, onde os documentos solicitados foram todos encaminhados.

A resposta está sendo encaminhada via plataforma digital, forma esta utilizada também na tramitação junto a esta Casa Legislativa, em cumprimento ao decreto nº 8.433/2020, que “Institui sistema de protocolo eletrônico (interno e externo) e de processo administrativo eletrônico no âmbito do Município de Canguçu/RS” considerando os princípios da Administração Pública, em especial os da publicidade e eficiência, elencados expressamente no art. 37, caput, da Constituição Federal. Havendo necessidade especial de outra forma de encaminhamento, a mesma deverá ser devidamente justificada.

Sem mais para o momento despeço-me permanecendo a disposição.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Muller Pegoraro

Prefeito Municipal

—
Aline Dutra Weber

Chefe de Gabinete do Prefeito

ATA_CONTRATO_N_39_2022_MULTIKAR_2_.pdf (176,92 KB)	0 downloads
ATA_CONTRATO_N_40_2022_RX_LOCADORA_2_.pdf (176,09 KB)	0 downloads
CONTRATO_244_2021_AUTO_LOCADORA_LINCK_e_MELLO.pdf (413,67 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_1018_LINCK_E_MELLO.pdf (140,07 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_10345.pdf (56,73 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_1081_SUB_1.pdf (136,32 KB)	0 downloads

FATURA_EMP_1728.pdf (56,69 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_1728_a.pdf (56,68 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_213_SUB_1.pdf (56,73 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_2153.pdf (622,54 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_2223_e_256_SUB_1.pdf (101,43 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_255_SUB_1.pdf (56,66 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_2814_de_2021_SUB_7.pdf (722,78 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_2889_SUB_08.pdf (174,89 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_498_SUB_01.pdf (56,58 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_498_SUB_02.pdf (56,63 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_7193_SUB_2.pdf (56,69 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_949.pdf (183,90 KB)	0 downloads
FATURA_EMP_9762.pdf (37,84 KB)	0 downloads
resposta_pedido_87_2022_sma.pdf (77,61 KB)	0 downloads

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código	IP 132.255.144.146	29/06/2022 às 08:44
ALINE DUTRA WEBER - Chefe de Gabinete do Prefeito	GAB	28/06/2022 às 21:42

28/06/2022 às 21:42 GAB • **ALINE DUTRA WEBER** solicitou a assinatura de **Marcus Vinicius Muller Pegoraro**
em Ofício 3.441/2022

[Assinar](#)

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

[« Voltar - Central de Atendimento](#)